

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (a) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO,

10, 06, 2015

Dr. Mosaniel Falcão de França
Procurador Geral do Município

QAB - TO nº 5231

Decreto nº 007/2013

LEI Nº. 411, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Cria o Matadouro Municipal de Cariri do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **MATADOURO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, que é uma autarquia pública municipal da administração indireta do Município de Cariri do Tocantins, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa.

Art. 2º. O **MATADOURO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, tem a finalidade de atender aos criadores locais e garantir condições suficientes de higiene no abate de animais e colaborar, supletivamente, com o abastecimento de carnes no Município de Cariri do Tocantins.

Art. 3º. O **MATADOURO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, será implantado e terá sua sede numa área de 0,9830 ha, do imóvel consistente: Lote 11/13 Remanescente, Parte Desmembrada 05, Gleba 06, 3º Etapa, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Município de Cariri do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco M-60, cravado na confrontação com Área 03 do lote 11/13 Remanescente, do Lotº Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa e com o Lotº Faz. Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, Fls. B. Daí, segue confrontando com Lotº Faz. Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, Fls. B, com os seguintes rumos e distâncias: SW 16°43'55" NE – 69.77m, até o marco M-10; NW 62°53'17" SE – 111.90m, até o marco M-10.A; daí, segue confrontando com Área 03 do Lote 11/13 Remanescente, do Lotº Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, com os seguintes rumos e distâncias: SW 19°2 5'49" NE – 78.20m, até o marco M-10.B; NW 80°00'43" SE – 95.27m, até o marco M-10.C; SW 00°06'29" NE – 25.05m, até o marco, vértice M-60.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, autorizado a transferir o domínio da área de terras citada no art. 2º, através de Escritura Pública ou Particular de Doação, para o **MATADOURO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**.

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Art. 5º. A instalação e funcionamento do Matadouro, bem como o exame sanitário dos animais destinados ao abate, seguirão rigorosamente as normas de saúde pertinentes, o que será objeto de efetiva fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Cariri do Tocantins.

Art. 6º. Os serviços prestados no Matadouro Municipal poderão ser objeto de concessão.

Art. 7. Fica o Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, autorizado a expedir normas e decretos, na forma da lei, de modo a concretizar a criação do **MATADOURO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, 11 de junho de 2015.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal